LEI N°214/02/gp **de 18 de outubro de 2002**

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Dom Eliseu".

O Prefeito Constitucional do município de Dom Eliseu, Sr. Jefferson Deprá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – rede municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

III – Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV – funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Seção I
Dos princípios básicos

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

Seção II
Da estrutura da carreira
Subseção I
Disposições gerais

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 06 classes.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil .

§ 4º O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I – para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal;

II – para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica de 540 horas, incluindo a parte teórica e prática, esta com duração

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

mínima de 300 horas conforme legislação vigente.

§ 5º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 6º O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 7º O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

Subseção II
Das classes e dos níveis

Art. 5º As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de Professor e são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F.

§ 1º Os cargos de Professor serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

§ 2º O número de cargos de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos do município.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

Art. 6º Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 2– formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III
Da promoção

Art. 7º Promoção é a passagem do titular de cargo de Professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo de Professor.

§ 2º A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

da classe que tenham cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência.

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada cinco anos.

§ 4º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios contidos no regulamento definido em lei específica.

§ 5º A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o Professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.

§ 6º A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os § § 1º e 2º e tomando-se:

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 6,0 ;

II – a pontuação da qualificação, com peso 1,5 ;

III – a avaliação de conhecimentos, com peso 1,0;

IV – o tempo de exercício em docência, com peso1,5;.

§ 7º As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

§ 8º A promoção do profissional de uma classe para outra implicará no acréscimo do adicional de sete por cento calculado sobre o vencimento básico da carreira.

Seção IV

Da qualificação profissional

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

Art. 8º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do Ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 9º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art.10. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o Professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional,observado o disposto no art. 8º.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

Seção V
Da jornada de trabalho

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

Art.11. A jornada de trabalho do Professor será parcial ou integral, correspondendo a:

vinte horas semanais;

quarenta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º O professor em jornada de vinte horas semanais em função docente cumprirá vinte por cento de horas de atividades sobre sua carga horária, a ser desenvolvida de acordo com o disposto no § anterior, sendo parte reservada ao trabalho coletivo.

§ 3º A jornada de quarenta horas semanais será desenvolvida nos mesmos parâmetros dos §§ 1º e 2º.

§ 4º O professor que exercer a docência nas últimas séries do Ensino Fundamental e 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos trabalhará em regime de hora-aula.

Art.12. O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acúmulo de cargos, ou emprego público, poderá ser convocado para prestar serviços:

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

I – em regime suplementar, até o máximo de mais vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

Art. 13. Ao Professor em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projetos específicos de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único: O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art.14. A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva será feita pelo chefe do Poder Executivo, respeitado a necessidade do ensino.

Parágrafo único: A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

ocorrerão:

I – a pedido do interessado;

II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI
Da remuneração
Subseção I
Do vencimento

Art. 15. A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

Subseção II
Das vantagens

Art. 16. Além do vencimento, o Professor fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

b) de incentivo profissional;

c) pelo exercício de docência em classes multisseriadas;

d) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais.

e) pelo exercício da função de suporte pedagógico.

II – adicionais:

a) por tempo de serviço;

b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º As gratificações não são cumulativas.

§ 2º A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se professor, e de um vinte e cinco avos, se professora, por ano de percepção da vantagem.

Art.17. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - trinta por cento para escolas de pequeno porte;

II - quarenta por cento para escolas de médio porte;

III - cinqüenta por cento para escolas de grande porte.

§ 1º . Gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será calculada sobre o vencimento profissional.

§ 2º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 25% para escola de médio porte e 30% para grande porte.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

§ 3º A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A gratificação pelo exercício de docência em classes multisseriadas corresponderá a dez por cento do vencimento profissional.

Art.19. A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais corresponderá a vinte por cento do vencimento do profissional .

Parágrafo Único: Fará jus à gratificação referida no *caput* deste artigo o professor em exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais em classes específicas ou no processo de inclusão.

Art. 20. A gratificação de incentivo profissional corresponderá a vinte por cento do vencimento profissional.

Art. 21. A gratificação pelo exercício da função de suporte pedagógico corresponderá a cinqüenta por cento do vencimento do profissional.

Art. 22. O adicional por tempo de serviço será equivalente a cinco por cento do vencimento do profissional do magistério por cinco anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta e um por cento.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

Art.23. O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a trinta por cento do vencimento básico da carreira.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 24. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor.

Seção VII

Das férias

Art. 25. O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

I – quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

II – nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 26. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Da implantação do Plano de Carreira

Art. 27. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

I – Classe A 430;

II – Classe B 120;

III – Classe C 100;

IV – Classe D 80;

V – Classe E 70;

VI – Classe F 60.

Art. 28. A implantação do novo plano de carreira se dará no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da sua publicação.

Art. 29. O enquadramento dos profissionais no novo plano de carreira será automático e compulsório a partir de sua implantação.

Art. 30. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

§ 1º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 2º Aos professores efetivos portadores de licenciatura plena que da implantação do plano ficar com a remuneração inferior a até então percebida será assegurada a diferença como vantagem pessoal de caráter permanente e definida em percentual.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

Art. 31. Os integrantes dos cargos de Administrador, Supervisor e Orientador Escolar, no antigo plano, devidamente habilitados, serão enquadrados, no cargo de professor, permanecendo nas áreas de atuação para as quais prestaram concurso.

Parágrafo Único: Os integrantes dos cargos de Administrador, Supervisor e Orientador Escolar, no antigo plano , não habilitados, serão enquadrados no cargo de professor, nível médio, classe "D", percebendo a vantagem de suporte pedagógico.

Art. 32. Os integrantes do cargo de Professor de Nível Médio, Classe B "Estudos Adicionais", no antigo plano, serão enquadrados no cargo de professor, na classe "B".

Art. 33. Os ocupantes de cargo efetivo portadores de nível superior serão enquadrados na classe "D" deste nível.

Art. 34. Os ocupantes de cargo efetivo de professor leigo criado pela Lei nº 144/97 de 16 de dezembro de 1.997 que na data da publicação desta Lei não lograrem a habilitação mínima exigida serão remanejados para funções administrativas dentro do sistema de ensino, ficando extintos os cargos vagos.

Parágrafo Único. Os cargos de professor leigo serão extintos a medida que vagarem.

Art. 35. Os ocupantes dos cargos referidos no artigo 34 que na data da

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

publicação desta lei lograrem a habilitação mínima exigida serão enquadrados na classe "A" do nível médio.

Seção II
Das disposições finais

Art. 36. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 26, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do art. 4º, § 5º.

Art. 37. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de Professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 12.

Art. 38. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal e às referências por tempo de serviço, será obtido pela aplicação dos coeficientes constantes no anexo II desta Lei, sobre o vencimento básico da Carreira.

Art. 39. É fixado em R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) o valor do vencimento básico da carreira.

Art. 40. Fica fixado em R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) o valor da

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

hora aula para o professor de nível médio, tomando por base o vencimento básico da carreira, acrescido das vantagens a que fizer jus.

Art. 41. É fixado em R$ 3,45(Três reais e quarenta e cinco centavos) o valor da hora aula para o professor de nível superior, tomando por base o vencimento profissional, acrescido das vantagens a que fizer jus.

Art. 42 É fixado em R$ 3,68(Três reais e sessenta e oito centavos) o valor da hora aula para o professor com especialização, tomando por base o vencimento profissional, acrescido das vantagens a que fizer jus.

Art. 43. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

Nível Especial 1 ..... 1,00 ;
Nível 1 .....1,50 ;
Nível 2 .....1,60.

Art. 44. O exercício das funções gratificadas de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

Art. 45. Os titulares de cargo de Professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 46. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 47. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 48. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art.49. A denominação do cargo, forma de provimento, requisitos para provimento e atribuições estão contidas no anexo I desta Lei.

Art.50. A matriz deste Plano de Carreira e Remuneração em coeficientes está contida no anexo II desta Lei.

Art. 51. A matriz deste Plano de Carreira e Remuneração em valores está contida no anexo III desta Lei.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

Art.52. O quadro de funções gratificadas deste Plano de Carreira está contido no anexo IV desta lei.

Art. 53. Fica revogada a Lei Municipal nº 144/97 de 16 de dezembro de 1.997.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, aos 18 dias do mês de outubro de 2002.

JEFFERSON DEPRÁ
Prefeito Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - CEP 68.633-000
Fone Geral (0**94) 335-1077/ **Gabinete do Prefeito:** (0**94) 335-1435
CNPJ: 22.953.681/0001-45 - Dom Eliseu - PA

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação,sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou aos anos iniciais de ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e/ou ao ensino médio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e /ou nos anos iniciais do ensino fundamental.
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio.
Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós- graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

1. Docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.

1.2 elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.

1.3 Zelar pela aprendizagem dos alunos.

1.4 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

1.5 Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos.

1.6 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

1.7 Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.

1.8 Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino – aprendizagem.

2. Atividade de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

2.1 Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.

2.2 Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola,tendo em vista o atingimento de sues objetivos pedagógicos.

2.3 Assegurar no cumprimento dos dias letivos e horas- aula estabelecidos.

2.4 Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.

2.5 Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.

2.6 Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola.

2.7 Informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

2.8 Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

2.9 Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.

2.10 Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.

2.11 Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

2.12 Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais pelo padrão de qualidade de ensino.

ANEXO II

MATRIZ EM COEFICIENTE PARA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL	CLS	ATS / V.Pr	1	2	3	4	5	6
Professor	Médio	A	1.00	1.05	1.10	1.15	1.20	1.25	1.30
		B	1.07	1.12	1.18	1.23	1.28	1.34	1.39
		C	1.14	1.20	1.25	1.31	1.37	1.43	1.48
		D	1.21	1.27	1.33	1.39	1.45	1.51	1.57
		E	1.28	1.34	1.41	1.47	1.54	1.60	1.66
		F	1.35	1.42	1.49	1.55	1.62	1.69	1.76
	Superior	A	1.50	1.58	1.65	1.73	1.80	1.88	1.95
		B	1.57	1.65	1.73	1.81	1.88	1.96	2.04
		C	1.64	1.72	1.80	1.89	1.97	2.05	2.13
		D	1.71	1.80	1.88	1.97	2.05	2.14	2.22
		E	1.78	1.87	1.96	2.05	2.14	2.23	2.31
		F	1.85	1.94	2.04	2.13	2.22	2.31	2.41
	Especialização	A	1.60	1.68	1.76	1.84	1.92	2.00	2.08
		B	1.67	1.75	1.84	1.92	2.00	2.09	2.17
		C	1.74	1.83	1.91	2.00	2.09	2.18	2.26
		D	1.81	1.90	1.99	2.08	2.17	2.26	2.35
		E	1.88	1.97	2.07	2.16	2.26	2.35	2.44
		F	1.95	2.05	2.15	2.24	2.34	2.44	2.54

ANEXO III
MATRIZ EM VALOR PARA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL	CLS	ATS / V.Pr	1	2	3	4	5	6
Professor	Médio	A	230,00	241,50	253,00	264,50	276,00	287,50	299,00
		B	246,10	257,60	271,40	282,90	294,40	308,20	319,70
		C	262,20	276,00	287,50	301,30	315,10	328,90	340,40
		D	278,30	292,10	305,90	319,70	333,50	347,30	361,10
		E	294,40	308,20	324,30	338,10	354,20	368,00	381,80
		F	310,50	326,60	342,70	356,50	372,60	388,70	404,80
	Superior	A	345,00	363,40	379,50	397,90	414,00	432,40	448,50
		B	361,10	379,50	397,90	416,30	432,40	450,80	469,20
		C	377,20	395,60	414,00	434,70	453,10	471,50	489,90
		D	393,30	414,00	432,40	453,10	471,50	492,20	510,60
		E	409,40	430,10	450,80	471,50	492,20	512,90	531,30
		F	425,50	446,20	469,20	489,90	510,60	531,30	554,30
	Especialização	A	368,00	386,40	404,80	423,20	441,60	460,00	478,40
		B	384,10	402,50	423,20	441,60	460,00	480,70	499,10
		C	400,20	420,90	439,30	460,00	480,70	501,40	519,80
		D	416,30	437,00	457,70	478,40	499,10	519,80	540,50
		E	432,40	453,10	476,10	496,80	519,80	540,50	561,20
		F	448,50	471,50	494,50	515,20	538,20	561,20	584,20

ANEXO IV
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	PARÂMETRO	PORTE	VANTAGEM
Diretor	De 300 a 600 alunos	Pequeno	30% do vencimento do profissional
	De 601 a 1.000 alunos	Médio	40% do vencimento do profissional
	Acima de 1.000 alunos	Grande	50 % do vencimento do profissional
Vice-Diretor	De 601 a 1.000 alunos	Médio	25% do vencimento do profissional
Vice-Diretor	Acima de 1.000 alunos	Grande	30% do vencimento do profissional
Suporte Pedagógico	Geral	Geral	50% do vencimento do profissional